

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021
(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS FERIADOS)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.231.533/0001-51, com endereço na Av. Tancredo Neves, n.º 1.109, Edf. Casa do Comércio Deraldo Motta, 9º Andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos de Souza Andrade, e, do outro, O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS - SINDECOLF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.700.213/0001-12, com sede na Rua Bispo Renato Conceição da Cunha, n.º 564, Térreo, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42703-080, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Carlos da Silva Costa, resolver celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo inorganizada em sindicato patronal e a categoria profissional dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE E VIGÊNCIA

A presente norma coletiva tem por finalidade exclusiva regular o trabalho nos feriados, com vigência a contar a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, não alcançando feriados anteriores a sua celebração.

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho no comércio em dias de feriados, nos termos do art. 6º-A, da Lei n.º 10.101/00 c/c a Lei Federal n.º 605/49 e o Decreto n.º 27.048/49, bem assim da legislação municipal aplicável, desde que obedecidas às seguintes determinações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que laborarem nos feriados receberá uma bonificação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 44,17 (quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

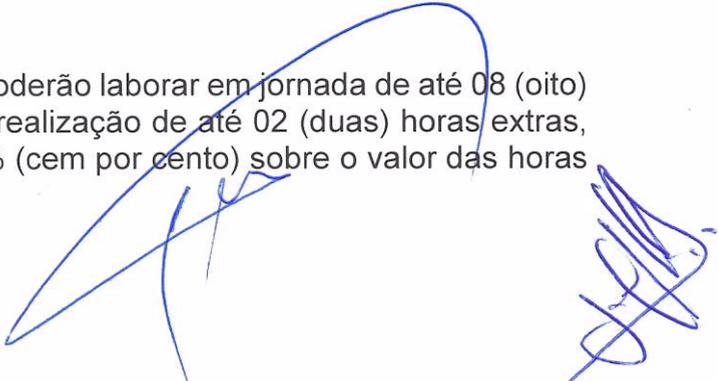
As empresas fornecerão lanche aos empregados que trabalharem nos feriados, desde que o labor ocorra em jornada superior à 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas arcarão com o vale-transporte dos empregados que trabalharem nos feriados, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de até 08 (oito) horas diárias, com a possibilidade de realização de até 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas excedentes.



PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória poderá ser concedida em até 04 (quatro) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá a obrigatoriedade do pagamento na condição de horas extras.

PARÁGRAFO SEXTO

Não haverá trabalho quando houver consulta popular plebiscito ou eleições do Executivo ou Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregados não trabalharão no feriado do dia 25 de dezembro (Natal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

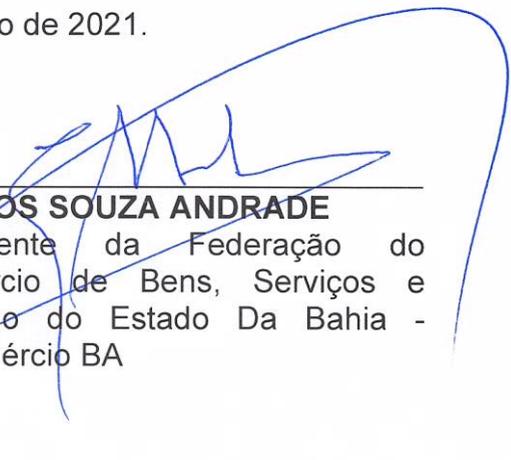
Não haverá trabalho no dia 18 de outubro de 2021, dedicado à comemoração do "Dia do Trabalhador Comerciário" no município de Lauro de Freitas/BA.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas, 08 de outubro de 2021.



JOSÉ CARLOS SILVA COSTA
Presidente do Sindicato dos
Empregados no Comércio de Lauro
de Freitas - Sindecolf



CARLOS SOUZA ANDRADE
Presidente da Federação do
Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado Da Bahia -
Fecomércio BA